



---

CHAMAMENTO PÚBLICO N° DRH-02/2023

---

PROCESSO N° 5553/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS, CORRETORAS E/OU ADMINISTRADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE/SEGUROS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO.

**PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, por intermédio de sua Comissão Julgadora de Licitação, designados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, constante nos autos em epígrafe, leva ao conhecimento dos interessados que realizará **Chamamento Público**, cuja licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

**1. DO OBJETIVO**

**1.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de operadoras, corretoras e/ou administradoras de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, que tenham interesse em disponibilizar aos servidores municipais, ativos e inativos, e seus dependentes, opções variadas de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico, mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela, com fundamento na Lei Federal n° 9.656, de 3 de junho de 1998, nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1.** O credenciamento e a posterior celebração de contrato com as operadoras, corretoras e/ou administradoras de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico que vierem a se habilitar, encontra amparo na Lei Federal n° 8.666/93.

**Anexos:**

- Anexo I.** Termo de Referência
- Anexo II.** Declaração de Adequada Cobertura
- Anexo III.** Termo de Adesão
- Anexo IV.** Minuta de Contrato

**3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Apenas poderão participar deste Chamamento Público as operadoras, corretoras e/ou administradoras de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico, devidamente autorizadas pela



# PREFEITURA DE Guararema

Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital e que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seu anexo.

**3.2.** É vedado o credenciamento de quaisquer operadora, corretoras e/ou administradoras:

- a.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Guararema suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas, na forma prevista no art. 87, III e IV, e art. 88, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas declaradas inidôneas em face do disposto na Lei Federal nº 8.429/92;
- b.** Que estejam enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c.** as quais participe, seja a que título for, servidor público da Administração Municipal de Guararema;
- d.** Que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

## **4. O LOCAL E PERÍODO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento das operadoras, corretoras e/ou administradoras serão feitos na Sede da Prefeitura Municipal de Guararema, localizada na Praça Coronel Brasília Fonseca, nº 35, Centro, neste Município, perante o Setor de Protocolo, mediante entrega de envelope lacrado, endereçado à Comissão Julgadora de Licitação contendo o Termo de Adesão e os documentos elencados no item 5 deste Edital.

**4.2.** O credenciamento será realizado pelo período de até **31/12/2024**.

**4.3.** A íntegra deste Edital de Chamamento Público estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Guararema, no endereço <http://www.guararema.sp.gov.br>, bem como, o aviso de abertura deste chamamento público será publicado na forma da Lei.

**4.4.** Não serão consideradas as propostas:

- a)** Extemporâneas;
- b)** Encaminhadas via fax;
- c)** Encaminhadas via correio ou correio-eletrônico;
- d)** Com documentação incompleta.

**4.5.** O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

## **5. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A Documentação Institucional se constitui no conjunto dos documentos exigidos para avaliar a capacidade jurídica e a regularidade fiscal da instituição proponente.



5.2. Para a formalização do Credenciamento faz-se necessário que a instituição proponente apresente documentos obrigatórios e complementares, listados a seguir, que deverão ser encaminhados em forma de cópias legíveis, para verificação da sua validade.

5.3. As entidades interessadas em participar do chamamento deverão protocolar no Setor de Protocolo, em envelope lacrado os seguintes documentos obrigatórios:

**Habilitação Jurídica:**

5.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

5.3.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.3.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e cópia autenticada do Ato de Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.5. Os documentos descritos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

5.3.7. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - **CNPJ**. A descrição da atividade econômica principal ou secundária constante do CNPJ da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

5.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa em nome da interessada.

5.3.9. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

5.3.10. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa à **Seguridade Social - INSS** mediante apresentação de "Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", ou "Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos



# PREFEITURA DE **Guararema**

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ambas dentro da validade e em nome da interessada. (Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB N° 1.751/14).

**5.3.11.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão de Tributos Mobiliários - ISS e/ou Taxa de Licença) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e, conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Chamamento.

**5.3.12.** Sempre que for exigida comprovação de regularidade fiscal, serão aceitas Certidões Negativas de Débito **ou** Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN.

**5.3.12.1.** Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

#### **Qualificação técnica:**

**5.3.13.** Autorização de funcionamento expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou cópia autenticada do certificado de autorização de funcionamento.

#### **Outros Documentos:**

**5.3.14.** Tratando-se de procurador: **procuração por instrumento público ou instrumento particular** acompanhado de cópia simples de documento oficial que contenha a assinatura do outorgante, para autenticidade da assinatura pela Comissão<sup>1</sup>, ou assinado eletronicamente, da qual constem poderes específicos para representar a licitante e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**5.3.15.** Termo de Adesão, conforme modelo constante deste Edital.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

**6.1.** O envelope deverá ser apresentado com os seguintes dizeres:

<b>DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO</b>
PROCESSO N° <b>5553/2023</b>
CHAMAMENTO PÚBLICO N° <b>DRH-02/2023</b>
Razão Social:
CNPJ:

## **7. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

<sup>1</sup> Lei 13.726/2018 - Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;



7.1. A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Comissão Julgadora de Licitação, no Paço Municipal situado no endereço Praça Coronel Brasília Fonseca, nº 35, centro, Guararema/SP.

7.2. Ficará a cargo da Comissão Julgadora de Licitação:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;
- d) analisar recursos porventura interpostos pela parte interessada.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

8.1. Será publicado o resultado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com o nome de todas as operadoras, corretoras e/ou administradoras credenciadas.

a) Contra o resultado, documentado na listagem referida no item anterior, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados de sua publicação, dirigido à Comissão Julgadora de Licitação.

8.2. A Comissão Julgadora de Licitação decidirá sobre os casos omissos.

## **9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

9.1. Torna-se implícito que os proponentes ao participarem do presente CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

9.2. Todas as operadoras, corretoras e/ou administradoras habilitadas serão convocadas para assinar o TERMO DE CONTRATO, anexo III deste edital.

9.3. A convocação para a assinatura do Termo de Contrato se dará após a efetivada habilitação do interessado e ratificação do processo pela autoridade superior. Os proponentes habilitados serão convocados para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, segundo os critérios deste Edital.

9.4. O TERMO DE CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente havendo concordância entre as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir de sua assinatura.



## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** A autoridade competente poderá revogar ou anular este credenciamento nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência deste credenciamento.

**10.3.** A Comissão Julgadora de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

**10.4.** Será descredenciada a interessada que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

**10.5.** Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**10.6.** A Comissão Julgadora de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**10.7.** O ato de credenciamento implica no pleno conhecimento e anuência dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo o credenciado invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

**10.8.** Será facultado a Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Acordo, Convênio e Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

**10.9.** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guararema/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvados os direitos de recursos a instâncias legais superiores.

Guararema, 29 de maio de 2023.

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO N° 5553/2023**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS, CORRETORAS E/OU ADMINISTRADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE/SEGUROS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO.**

**1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O objeto do presente termo de referência trata-se de credenciamento de operadoras, corretoras e/ou administradoras de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, que tenham interesse em disponibilizar aos servidores municipais, ativos e inativos, e seus dependentes, opções variadas de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico, mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela, com fundamento na Lei Federal n° 9.656, de 3 de junho de 1998, nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

**2 - JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS**

A contratação se faz necessária, para disponibilizar aos servidores opções de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico, adequando suas necessidades e possibilidades, equilibrando assim qualidade e custos. Ressalta-se que o município de Guararema já possui plano de assistência médica e odontológica aos servidores, tendo sido realizado através do Chamamento Público n° 01/2018. No entanto, o prazo de vigência para o credenciamento está encerrado e os contratos vigentes firmados no Chamamento não podem ser renovados por mais de 60 meses, sendo assim, torna-se necessário o novo credenciamento das operadoras, corretoras e/ou administradoras de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico para viabilizar o benefício de assistência à saúde e odontológica aos servidores municipais, sem custeio do Município.

**3 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**3.1 -** As operadoras, corretoras e/ou administradoras de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico credenciadas prestarão serviços de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico, mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela, de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

**3.2 - São obrigações das** operadoras, corretoras e/ou administradoras de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico:

**I -** Disponibilizar aos servidores, planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico, regularmente registrados, contemplando adequada cobertura em face dispersão geográfica dos servidores e de sua faixa etária.



# PREFEITURA DE Guararema

**II** - Funcionamento autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, vinculada ao Ministério da Saúde.

**III** - Os planos oferecidos deverão ser coletivos empresariais, ficando a critério do servidor a contratação com a operadora, corretora e/ou administradora de planos de assistência à saúde/seguro de saúde e odontológico credenciada que lhe oportunize a operadora de plano privado de assistência à saúde com cobertura mais adequadas às suas necessidades, observadas as Resoluções Normativas pertinentes da ANS e alterações posteriores, conforme declaração do Anexo II.

**IV** - Disponibilizar durante todo o período de vigência do Termo de Contrato, adequada rede credenciada aos servidores, com planos em conformidade com a dispersão geográfica e as faixas etárias à seguir:

<b>Faixa Etária dos Servidores</b>	<b>Total</b>
0 - 18 anos	0
19 a 23 anos	10
24 a 28 anos	55
29 a 33 anos	103
34 a 38 anos	117
39 a 43 anos	178
44 a 48 anos	158
49 a 53 anos	123
54 a 58 anos	90
59 anos ou +	56
<b>Total Geral</b>	<b>890</b>

<b>Faixa Etária dos Dependentes</b>	<b>Total</b>
0 - 18 anos	<b>342</b>
19 a 23 anos	<b>104</b>
24 a 28 anos	<b>62</b>
29 a 33 anos	<b>40</b>
34 a 38 anos	<b>26</b>
39 a 43 anos	<b>29</b>
44 a 48 anos	<b>16</b>
49 a 53 anos	<b>08</b>
54 a 58 anos	<b>08</b>
59 anos ou +	<b>13</b>
<b>Total Geral</b>	<b>497</b>

<b>Dispersão Geográfica dos Servidores</b>	<b>Total</b>
Arujá	05
Biritiba-Mirim	04
Caçapava	02
Ferraz de Vasconcelos	02
Guararema	530
Guarulhos	01
Igaratá	02
Itaquaquetuba	07
Jacareí	128



# PREFEITURA DE Guararema

Mogi das Cruzes	136
Poá	02
Salesópolis	05
Santa Branca	10
Santa Isabel	07
Santos	01
São José dos Campos	31
São Paulo	05
Suzano	12
<b>Total Geral</b>	<b>890</b>

**V** - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

**VI** - Apresentar relatório mensal à Diretoria de Recursos Humanos, até o dia 20 de cada mês, com as seguintes informações:

Arquivo, em meio eletrônico, em leiaute a ser definido pelo Edital de Credenciamento, contendo relação com o nome dos servidores municipais que efetivamente firmaram contrato, acrescida das seguintes informações, sem prejuízo de outras a serem oportunamente definidas pela Diretoria de Recursos Humanos:

- número no Cadastro de Pessoas Físicas;
- valor a ser pago pelo servidor municipal a título de mensalidade em proveito próprio;
- valor a ser pago pelo servidor municipal a título de mensalidade referente a dependentes;
- mês/ano de referência da mensalidade a ser paga;
- código ANS da operadora escolhida

**VII** - Informar os servidores municipais sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados.

**3.3 - É vedado as** operadoras, corretoras e/ou administradoras de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico, utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

**I** - Manter, enquanto durar o Termo de Contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e as condições de eventuais inspeções.

**II** - Informar os servidores municipais, coletando a pertinente declaração, que a Prefeitura Municipal de Guararema não poderá ser responsabilizada, em nenhuma hipótese, por qualquer dano, passivo ou irregularidade resultante da contratação do plano de assistência à saúde/seguro de saúde e odontológico, haja vista não ser parte na relação contratual existente entre SERVIDOR e as operadoras, corretoras e/ou administradoras de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico.

**3.4 - São obrigações do Município:**

**I** - Receber o relatório previstos no inciso VI, item 3.2 e cruzar as informações constantes da supracitada relação com o cadastro do módulo GRH.

**II** - Efetivar o desconto em folha de pagamento dos servidores, referente aos valores das parcelas.



**III** - Limitar o desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração líquida mensal.

**IV** - Permitir às operadoras, corretoras e/ou administradoras de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico a divulgação dos planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico junto aos servidores municipais, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação, sendo estes sob a análise e autorização da administração municipal.

**V** - Repassar às operadoras, corretoras e/ou administradoras de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico, em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, o total dos valores averbados.

**VI** - Recepcionar e devolver às operadoras, corretoras e/ou administradoras de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico o arquivo relativo aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações.

**VII** - Solicitar à exclusão no arquivo de averbação dos servidores devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento.

#### **4 - DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1** - A prestação de serviços ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do seguinte gestor:

Cristiano Adolfo de Siqueira

Diretor de Recursos Humanos

E-mail Institucional: [cristiano.siqueira@guararema.sp.gov.br](mailto:cristiano.siqueira@guararema.sp.gov.br)

Telefone (11)4693-8000

#### **5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

**5.1** - Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros para a presente avença, visto que não haverá qualquer transferência ou repasse de recursos por parte da Prefeitura Municipal de Guararema às credenciadas, considerando-se que o pagamento das mensalidades do plano de saúde e odontológico será de exclusiva responsabilidade do **SERVIDOR**, sem qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Guararema quanto ao adimplemento de tais parcelas, nos termos da Lei Municipal nº 3.134, de 16 de fevereiro de 2016.

#### **6 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** - O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Administração, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia a operadora, corretora e/ou administradora de planos de assistência à saúde/seguros de saúde, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido;

**6.2** - O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem



insuficientes para os servidores ou no interesse maior da administração.

**6.3** - Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela conveniada, e ainda conforme Anexo II.

**6.4** - A distribuição por faixa etária e geográfica dos servidores municipais, ativos e inativos, e seus dependentes, estão relacionada no inciso IV do item 3.2 deste termo.

**6.5** - As operadoras, corretoras e/ou administradoras de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico declaram conhecer que, conforme as normas legal vigentes lhe são proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO.

**6.6** - As operadoras, corretoras e/ou administradoras de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico assumem a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

**6.7** - A escolha da operadora, corretora e/ou administradora de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico regularmente credenciada pela Prefeitura Municipal de Guararema, por parte dos servidores municipais, será realizada por sua conta e risco, mediante contrato, sem qualquer interferência ou responsabilidades da Prefeitura Municipal de Guararema.

**6.8** - A Prefeitura Municipal de Guararema não é responsável e tampouco garantidora das operações e compromissos firmados no contrato a ser celebrado entre as operadoras, corretoras e/ou administradoras de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico, e o servidor, sendo assim, em nenhuma hipótese, a Prefeitura Municipal de Guararema poderá ser responsabilizada por eventual inadimplência gerada pelos contratos celebrados.

**6.9** - A comprovação do vínculo institucional ficará a cargo do servidor e da operadora, corretora e/ou administradora de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico, de maneira que a Prefeitura de Guararema só possa ser instada a providenciar tais informações em circunstância excepcionais, devidamente justificadas.

**6.10** - A operacionalização dos planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico ficarão a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.

## **7 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial, perdurando seus efeitos até a data de 31/12/2024.

## **8 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1.** A vigência do contrato oriundo do credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente, havendo concordância entre as partes, até o máximo de 60 (sessenta) meses.



# PREFEITURA DE **Guararema**

**8.2.** A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.1.** Comprovante de regularidade junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, vinculada ao Ministério da Saúde, devidamente atualizado, devendo ser renovado anualmente.

**9.2.** Prova de registro na ANS do(s) plano(s) ofertado(s), nos termos da Resolução Normativa - RN nº 428, de 7 de novembro de 2017.



**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ADEQUADA COBERTURA**

(nome da operadora, corretora e/ou administradora de planos de assistência à saúde/seguros de saúde), na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, **DECLARA** que se compromete a oferecer adequada cobertura de assistência à saúde e odontológica aos servidores municipais, durante toda a vigência do Termo de Contrato, mediante disponibilização de planos, em conformidade com a distribuição por faixa etária e dispersão geográfica dos servidores, ativos e inativos, e seus dependentes, conforme Anexo I do Edital de Credenciamento n° DRH-02/2023.

Guararema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Nome:

CPF:



# PREFEITURA DE **Guararema**

## ANEXO III - TERMO DE ADESÃO

(nome da operadora, corretora e/ou administradora), na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Chamamento n° DRH-02/2023 e seus anexos, manifestando aqui o desejo de adesão ao credenciamento de operadoras, corretoras e/ou administradoras de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico. O pagamento das mensalidades do plano de saúde e odontológico será de exclusiva responsabilidade do **SERVIDOR**, sem qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Guararema quanto ao adimplemento de tais parcelas, nos termos da Lei Municipal n° 3.134, de 16 de fevereiro de 2016.

Guararema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Nome:

CPF:



**TERMO DE CONTRATO N° \*/2023**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.523.262/0001-31, com sede no paço municipal desta cidade, situado na Praça Cel. Brasília Fonseca, n° 35, Centro, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**, PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, casado, portador do RG n° 11.283.022 SSP/SP e do CPF/MF n° 065.965.838-05, domiciliado em Guararema/SP.

**CONTRATADA:** **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \*, com sede na Rua \*, Cidade \*, Estado \*, CEP \*, Telefone \*, e-mail \*, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo Sr(a). **NOME EM MAIÚSCULO E NEGRITO**, [nacionalidade, estado civil], domiciliado à [endereço residencial], que exerce a função de FUNÇÃO EM MAIÚSCULO, portador do RG n° \* SSP/SP e do CPF/MF n° \*.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE/SEGUROS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO**, em face do resultado obtido no **CHAMAMENTO PÚBLICO N° DRH-02/2023**, oriundo do **PROCESSO N° 5553/2023**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO**

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas na Lei n° 8.666, de 21/06/93, publicada no D.O.U. de 22/06/93, com suas alterações posteriores, e suas alterações, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no chamamento público que lhe deu origem, com base no Termo de Adesão da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA II. DO OBJETO**

2.1. A CONTRATADA disponibilizará aos servidores municipais, ativos e inativos, e seus dependentes, opções variadas de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico, mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela, com fundamento na Lei Federal n° 9.656, de 3 de junho de 1998, nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.



2.2.0 objeto deverá atender a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - de qualquer esfera de governo, pertinentes ao ramo de atuação da CONTRATADA, independentemente de expressa previsão editalícia.

#### **CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Para o contrato não haverá qualquer transferência ou repasse de recursos por parte da Prefeitura Municipal de Guararema às credenciadas, considerando-se que o pagamento das mensalidades do plano de saúde e odontológico será de exclusiva responsabilidade do **SERVIDOR**, sem qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Guararema quanto ao adimplemento de tais parcelas, nos termos da Lei Municipal nº 3.134, de 16 de fevereiro de 2016.

#### **CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiro para a presente avença.

#### **CLÁUSULA V. DO PRAZO**

5.5. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, conforme estabelece o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.5.1. Os prazos para execução do objeto poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE por igual(ais) período(s) ou frações deste, sucessivamente, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente,.

#### **CLÁUSULA VI. DO PAGAMENTO**

- 6.1. Efetivar o desconto em folha de pagamento dos servidores, referente aos valores das parcelas.
- 6.2. Limitar o desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração líquida mensal.
- 6.3. Repassar às operadoras, corretoras e/ou administradoras de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico, em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, o total dos valores averbados.

#### **CLÁUSULA VII. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados, salvo de acordo com o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



**CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Disponibilizar aos servidores, planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico, regularmente registrados, contemplando adequada cobertura em face dispersão geográfica dos servidores e de sua faixa etária.
- 8.2. Ter o seu funcionamento autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, vinculada ao Ministério da Saúde.
- 8.3. Os planos oferecidos deverão ser coletivos empresariais, ficando a critério do servidor a contratação com a operadora, corretora e/ou administradora de planos de assistência à saúde/seguro de saúde e odontológico credenciada que lhe oportunize a operadora de plano privado de assistência à saúde com cobertura mais adequadas às suas necessidades, observadas as Resoluções Normativas pertinentes da ANS e alterações posteriores.
- 8.4. Disponibilizar durante todo o período de vigência do Termo de Contrato, adequada rede credenciada aos servidores, com planos em conformidade com a dispersão geográfica e as faixas etárias conforme segue:

<b>Faixa Etária dos Servidores</b>	<b>Total</b>
0 - 18 anos	0
19 a 23 anos	10
24 a 28 anos	55
29 a 33 anos	103
34 a 38 anos	117
39 a 43 anos	178
44 a 48 anos	158
49 a 53 anos	123
54 a 58 anos	90
59 anos ou +	56
<b>Total Geral</b>	<b>890</b>

<b>Faixa Etária dos Dependentes</b>	<b>Total</b>
0 - 18 anos	342
19 a 23 anos	104
24 a 28 anos	62
29 a 33 anos	40
34 a 38 anos	26
39 a 43 anos	29
44 a 48 anos	16
49 a 53 anos	08
54 a 58 anos	08
59 anos ou +	13
<b>Total Geral</b>	<b>497</b>

<b>Dispersão Geográfica dos Servidores</b>	<b>Total</b>
Arujá	05
Biritiba-Mirim	04



# PREFEITURA DE Guararema

Caçapava	02
Ferraz de Vasconcelos	02
Guararema	530
Guarulhos	01
Igaratá	02
Itaquaquecetuba	07
Jacareí	128
Mogi das Cruzes	136
Poá	02
Salesópolis	05
Santa Branca	10
Santa Isabel	07
Santos	01
São José dos Campos	31
São Paulo	05
Suzano	12
<b>Total Geral</b>	<b>890</b>

- 8.5. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- 8.6. Apresentar relatório mensal à Diretoria de Recursos Humanos, até o dia 20 de cada mês, em arquivo, por meio eletrônico, em leiaute a ser definido pelo Edital de Credenciamento com as seguintes informações:
- relação com o nome dos servidores municipais que efetivamente firmaram contrato;
  - número no Cadastro de Pessoas Físicas;
  - valor a ser pago pelo servidor municipal a título de mensalidade em proveito próprio;
  - valor a ser pago pelo servidor municipal a título de mensalidade referente a dependentes;
  - mês/ano de referência da mensalidade a ser paga;
  - código ANS da operadora escolhida;
  - outras informações a serem oportunamente definidas pela Diretoria de Recursos Humanos;
- 8.7. Informar os servidores municipais sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados.
- 8.8. Manter, enquanto durar o Termo de Contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e as condições de eventuais inspeções.
- 8.9. Informar os servidores municipais, coletando a pertinente declaração, que a Prefeitura Municipal de Guararema não poderá ser responsabilizada, em nenhuma hipótese, por qualquer dano, passivo ou irregularidade resultante da contratação do plano de assistência à saúde/seguro de saúde e odontológico, haja vista não ser parte na relação contratual existente entre SERVIDOR e as operadoras, corretoras e/ou administradoras de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico.
- 8.10. **É vedado** as operadoras, corretoras e/ou administradoras de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico:



- a. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

#### **CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Receber os dados previstos no item 8.6 e cruzar as informações constantes da supracitada relação com o cadastro do módulo GRH.
- 9.2. Efetivar o desconto em folha de pagamento dos servidores, referente aos valores das parcelas.
- 9.3. Limitar o desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração líquida mensal.
- 9.4. Permitir as operadoras, corretoras e/ou administradoras de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico a divulgação dos planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico junto aos servidores municipais, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação, sendo estes sob a análise autorização da administração municipal.
- 9.5. Repassar às operadoras, corretoras e/ou administradoras de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico, em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, o total dos valores averbados.
- 9.6. Recepcionar e devolver às operadoras, corretoras e/ou administradoras de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico o arquivo relativo aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações.
- 9.7. Solicitar à exclusão no arquivo de averbação dos servidores devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento.

#### **CLÁUSULA X. DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES**

- 10.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou totalmente o objeto deste contrato, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções, previstas na Lei nº 8.666/93:
- 10.2. **Advertência**, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE, em especial nos seguintes casos:
- 10.2.1. Prestar serviço em desconformidade com as especificações contratuais, sem prévia anuência do contratante.
- 10.2.2. Atrasar o início da execução dos serviços ou o seu término.
- 10.2.3. Descumprir determinações emitidas pela contratante para a boa execução contratual.



**10.3. Multa, que será aplicada conforme a seguir:**

**10.3.1.** Multa por atraso de **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**, podendo o MUNICÍPIO DE GUARAREMA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**10.3.1.1.** Em caso de culpa da CONTRATADA pela rescisão contratual, a empresa perderá a garantia oferecida, se houver.

**10.3.2.** Multa por inexecução parcial do contrato de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inexecutada.

§1º. As multas serão descontadas, *ex-offício*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Guararema, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de **10 (dez) dias** a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

§2º. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**10.4.** Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo a CONTRATANTE pela rescisão do contrato, poderá aplicar as seguintes penalidades:

**10.4.1. Impedimento de licitar e contratar** com o MUNICÍPIO DE GUARAREMA, por prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, **em especial as estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993**, nos seguintes casos:

**10.4.1.1.** Deixar de entregar documentação exigida para a execução do contrato: **impedimento de licitar e contratar pelo período de 1 (um) ano.**

**10.4.1.2.** Apresentação de documentação falsa exigida para execução do contrato: **impedimento de licitar e contratar pelo período de 5 (cinco) anos.**

**10.4.2. Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em especial nos seguintes casos:

**10.5.** As hipóteses de aplicação de penalidades especificadas neste edital são meramente exemplificativas, não impedindo a aplicação de penalidades por outras condutas que infrinjam os preceitos legais e contratuais e não tiveram expressa previsão editalícia.

**10.6.** As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

**10.7.** Sem prejuízo da aplicação das multas estipuladas neste contrato,



# PREFEITURA DE **Guararema**

a CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE por todos os prejuízos causados direta ou indiretamente pela inexecução parcial ou total do objeto contratual, ou ainda pela execução defeituosa.

- 10.8.** Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Município de Guararema, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.9.** Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei 8.666/93, que será enviada via Correio, Fax, ou E-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos, ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.
- 10.10.** O prazo para pedido de reconsideração da aplicação de pena de declaração de inidoneidade é de **10 (dez) dias úteis** a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.
- 10.11.** O não pagamento da fatura apresentada nas condições previstas sujeitará a Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA XI. DA RESCISÃO**

- 11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em especial as contidas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.2.** O contrato será rescindido caso a Contratada:
- 11.2.1.** Seja penalizada com suspensão de licitar com a Prefeitura Municipal de Guararema, ou seja, declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- 11.2.2.** Não mantenha, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 11.2.3.** Transfira a outrem, no todo ou em parte, a Autorização de Serviço ou as obrigações dele originárias.
- 11.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de



autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.6. A rescisão do contrato poderá ser:

11.6.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

11.6.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.6.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

11.7.1. Devolução de garantia;

11.7.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.8. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

## **CLÁUSULA XII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo seguinte servidor: Cristiano Adolfo de Siqueira, Diretor de Recursos Humanos, email [cristiano.siqueira@guararema.sp.gov.br](mailto:cristiano.siqueira@guararema.sp.gov.br), telefone (11) 4693-8000.

12.2. O(s) gestor(es) do contrato deverá(ão):

12.2.1. Receber mensalmente o documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços e providenciar os trâmites necessários para o seu repasse, nas condições estabelecidas no contrato;

12.2.2. Observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as expectativas da Administração e se conferem com as exigências estabelecidas;

12.2.3. No caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito, e em tempo hábil, à autoridade superior para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;

12.2.4. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.2.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação



- de penalidades.
- 12.2.6. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA será feita pelo gestor do contrato por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.
- 12.2.7. O gestor do contrato poderá ser substituído pelo Prefeito Municipal a qualquer tempo durante a execução do contrato, mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.
- 12.3. Fica designado, por parte da CONTRATADA, o Sr.(a) \*, que exerce a função de \*, telefone \*, e-mail \*, o qual ficará responsável pela execução do objeto deste contrato.
- 12.3.1. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados do responsável designado pela execução do contrato, indicados na cláusula 12.3, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração efetuada pela empresa.
- 12.4. O desligamento da empresa do funcionário responsável pela execução do contrato não poderá ser utilizada como justificativa pelo atraso ou má execução do objeto deste contrato.
- 12.5. Qualquer alteração no responsável designado pela empresa será formalizada mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

#### **CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Administração, a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia a operadora, corretora e/ou administradora de planos de assistência à saúde/seguros de saúde, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido;
- 13.2. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para os servidores ou no interesse maior da administração.
- 13.3. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratante, e ainda conforme anexo II, do Edital.
- 13.4. A distribuição por faixa etária e geográfica dos servidores municipais, ativos e inativos, e seus dependentes, estão relacionada no item 8.4.
- 13.5. As operadoras, corretoras e/ou administradoras de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico declaram



# PREFEITURA DE **Guararema**

conhecer que, conforme as normas legal vigentes lhe são proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO.

- 13.6.** As operadoras, corretoras e/ou administradoras de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico assumem a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.
- 13.7.** A escolha da operadora, corretora e/ou administradora de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico regularmente credenciada pela Prefeitura Municipal de Guararema, por parte dos servidores municipais, será realizada por sua conta e risco, mediante contrato, sem qualquer interferência ou responsabilidades da Prefeitura Municipal de Guararema.
- 13.8.** A Prefeitura Municipal de Guararema não é responsável e tampouco garantidora das operações e compromissos firmados no contrato a ser celebrado entre as operadoras, corretoras e/ou administradoras de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico, e o servidor, sendo assim, em nenhuma hipótese, a Prefeitura Municipal de Guararema poderá ser responsabilizada por eventual inadimplência gerada pelos contratos celebrados.
- 13.9.** A comprovação do vínculo institucional ficará a cargo do servidor e da operadora, corretora e/ou administradora de planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico, de maneira que a Prefeitura de Guararema só possa ser instada a providenciar tais informações em circunstância excepcionais, devidamente justificadas.
- 13.10.** A operacionalização dos planos de assistência à saúde/seguros de saúde e odontológico ficarão a cargo da Diretoria de Recursos Humanos.
- 13.11.** Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste contrato a outrem por parte da CONTRATADA.
- 13.12.** Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.
- 13.13.** Integra este contrato, em Anexo Único, Termo de Ciência e Notificação relativo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA XIV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Guararema-SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do



PREFEITURA DE  
**Guararema**

ajuste não resolvidas na esfera administrativa.

E por assim terem as partes lido e concordado com as cláusulas do presente Contrato, ambas firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, que também o assinam, em 2 (duas) vias iguais, ficando 01 (uma) cópia em posse da CONTRATADA e outra da CONTRATANTE.

*Guararema, em \* de \* de 2023.*

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**NOME**  
**RAZÃO SOCIAL**

**TESTEMUNHAS :**

R.G. n°

R.G. n°



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAREMA**

**CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL**

**CONTRATO N° \*\*/2023**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS, CORRETORAS E/OU ADMINISTRADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE/SEGUROS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Guararema, xx de xxxxx de 2023.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA

CPF: 065.965.838-05



# PREFEITURA DE **Guararema**

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA  
CPF: 065.965.838-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA  
CPF: 065.965.838-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR DO CONTRATO**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: CRISTIANO ADOLFO DE SIQUEIRA  
Cargo: DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS  
CPF: 311.249.428-82

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS :**

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA  
CPF: 065.965.838-05

Assinatura: \_\_\_\_\_